



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECISÃO Nº 7/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032**

<b>PROCESSO Nº:</b>	202200031002238
<b>IMPUGNANTE:</b>	BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
<b>OBJETO:</b>	<b>JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL, DOTADO DE MICROPROCESSADOR COM CHIP PARA VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÃO NAS MODALIDADES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO JUNTO À AGEHAB PARA ATENDIMENTO DE SEUS EMPREGADOS/FUNCIÓNÁRIOS, POSSIBILITANDO ASSIM, A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS <i>IN NATURA</i> E REFEIÇÃO PRONTAS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUE REGULAMENTAM O PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

**1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

1.1. A empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 16.814.330/0001-50, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, onde pleiteia a alteração do Edital.

**2. TEMPESTIVIDADE**

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. "O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública."

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 11/05/2022, e a peça impugnatória foi inserida no sistema Comprasnet em 05/05/2022, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

**3. ANÁLISE E DECISÃO**

3.1. Inicialmente, recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas, área demandante solicitante da contratação, através do Despacho nº 120/2022 – AGEHAB/COOCPL-20032 (000029822870), para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

3.2. A área demandante através do Despacho nº 1203/2022 – AGEHAB/GGP-20040 (000029862808), se manifestou conforme abaixo:

*" Vieram os autos à Gerência de Gestão de Pessoal para conhecimento e manifestação do teor da Impugnação apresentada pela empresa BERLIN FINANCE contra o Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com CHIP para validação de transação nas modalidades alimentação e/ou refeição junto à AGEHAB para atendimento de seus empregados/funçãoários, possibilitando assim, a aquisição de gêneros alimentícios In Natura e refeição prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.*

Diante do exposto, seguem os esclarecimentos necessários, conforme impugnações apresentadas:

### 3- DA INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.108/2022 E DO DECRETO Nº. 10.854/2021 AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás e, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, se reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual n.º 8.801, de 10 de novembro de 2016.

A AGEHAB é uma sociedade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria Geral da Governadoria.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, classificada como **Empresa Estatal Dependente**, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, por receber Subvenção Econômica do governo do Estado de Goiás de acordo com a **LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 20.733, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**. Assim, a partir do Exercício Social de 2021, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Goiás.

**SEDE** para todos os efeitos jurídicos, tem sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 18-A, nº 541, Quadra 31-A, Lote 20/21, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060 e jurisdição em todo território nacional.

A Agência Goiana de Habitação S/A vinculada ao CNPJ 01.274.240/0001-47 é cadastrada no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador conforme cadastrado realizado em 19/08/2008, sob nº 0826456.

A Agência Goiana de Habitação S/A é optante pelo **REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO REAL ANUAL**:

Com isso cumpre-se: o Art. 641 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018:

A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto sobre a renda devido o valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período de apuração, no PAT, instituído pela [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), nos termos estabelecidas nesta Seção ([Lei nº 6.321, de 1976, art. 1º](#)).

Esclarecemos ainda que a Lei 8666/93 não se aplica às Sociedades de Economia Mista. Com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei.

### 4- DA AFRONTA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

O Item 4 fala de inconstitucionalidade da MP 1108/2022. Princípio da livre concorrência.

Como demonstrado nos próprios argumentos apresentados, "a MP 1.108/2022 é **passível de ter sua inconstitucionalidade declarada**." Entretanto, enquanto não for questionada e **declarada** a inconstitucionalidade, a Agehab tem que obedecer o que está previsto na lei, seguindo o princípio da legalidade.

### 5- EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO COM A PLATAFORMA WEB OU APLICATIVO DE ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS (DELIVERY).

Quanto a exigência de convênio com plataformas WEB para entrega de refeições prontas, cumpre esclarecer que referida exigência se dará apenas na fase de contratação, e apenas **em relação à licitante vencedora do certame, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços**, sem comprometer a competitividade do certame. Ou seja, não é um requisito de habilitação, mas sim para assinatura do contrato com a AGEHAB. Nesse sentido não há de ser falar em direcionando da licitação.

O serviço de entrega via plataformas WEB se mostrou essencial e amplamente utilizado, especialmente durante o período de Pandemia, que ainda vivemos. Desta feita, diante da popularização do serviço e de sua importância já demonstrada, ressaltamos que não trata-se de direcionamento."

3.3. Desse modo, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro, em consonância com o Despacho exarado pela área demandante, Gerência de Gestão de Pessoas, **não acolhe as razões de impugnação** apresentadas pala referida empresa, por demonstrarem ser totalmente improcedentes.

AQUILINO ALVES DE MACEDO  
PREGOIEIRO

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de maio de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029881991** e o código CRC **3599A530**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031002238



SEI 000029881991